

= DECRETO MUNICIPAL Nº. 9.593, DE 10 DE JUNHO DE 2024 =

Dispõe sobre a nomeação da Comissão de Seleção para parcerias celebradas com Organizações da Sociedade Civil.

Tatiana Guilhermino Tazinázio, Prefeita Municipal de LUCÉLIA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de selecionar a parceria mais vantajosa a ser celebrada entre a Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil nos termos dos artigos da Lei 13.019/14;

CONSIDERANDO as disposições do art. 2º, X e § 1º do art. 27 da Lei 13.019/14.

DECRETA:

Art. 1º - Designa como membros permanentes para a seleção de parcerias firmadas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, os seguintes servidores:

I - Presidente: Ana Cláudia Maldonado Ferreira Timoteo;
II - Membro Titular: Eleuza Regina Fernandes;
III - Membro Titular: Patrícia Gonçalves Flores;
IV - Membro Titular: Ingrid Elisa Pitarelo Melnic;
V - Membro Titular: Analine Paloma Veronese Dias;

VI - 1º Suplente: Tatiana Faria da Fonseca;
VII - 2º Suplente: Paula de Souza Araújo do Lago
VIII - 3º Suplente: Maria Aparecida Baptista de Mello;
IX - 4º Suplente: Ângela Paula Maziero de Souza;
X - 5º Suplente: Lucas Romário Silva Domingos Davi.

§ 1º - As nomeações referidas no artigo 1º deste Decreto, não terão ônus para o Município.

§ 2º - A nomeação dos membros deve manter pelo menos 1 (um) funcionário com cargo efetivo.

§ 3º - O servidor nomeado está impedido de participar desta comissão, em caso específico, se nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos 1 (uma) das entidades em disputa.

§ 4º - Fica impedido de compor a comissão, servidor que tenha parentesco de dirigentes ou membros da diretoria da entidade, inclusive de seus cônjuges ou companheiros, bem como se for parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

§ 5º - Confirmada a relação de que trata os §§ 3º e 4º deste artigo, o membro da comissão deve manifestar pela sua substituição por outro servidor ou conselheiro caso esteja impedido ou impossibilitado de assumir as funções que a Comissão necessita.

§ 6º - Constatada as irregularidades previstas nos §3º e §4º, todos os Atos da Comissão, relativamente àquele certame, torna-se nulos.

Art. 2º - Compete a Comissão de Seleção processar e julgar os chamamentos, em todas as fases, selecionar, classificar, verificar documentos e homologar, as parcerias nos prazos previstos.

§ 1º - A comissão deve solicitar que a Administração Pública divulgue o resultado do julgamento em até 05 (cinco) dias úteis em página do sítio oficial da administração pública na internet ou sítio eletrônico oficial equivalente.

§ 2º - A Comissão de Seleção deverá exigir da Entidade classificada e selecionada, o atendimento aos requisitos previstos e exigidos na Lei 13.019/14, que caso não atendido proceder-se-á a verificação da posteriormente classificada, e assim sucessivamente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA, aos 10 dias do mês de junho de 2024.

TATIANA GUILHERMINO TAZINÁZZIO
PREFEITA MUNICIPAL

Publicada e Registrada nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado no local de costume e no Diário Oficial.

BRUNO DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO